



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01205/14

IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02314 /2.016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA

2.3. MATRÍCULA: 0000037

2.4. LOTAÇÃO: Agente de Serviços.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente de Serviços.

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.03.2012 – retificado em 12.02.2015

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 12.03.2012 – republicado em 13.02.2015

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do IPAM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 01205/14, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA**, matrícula **0000037**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
30 de agosto de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO